localizado para entrega de notificação ou a mesma foi recebida por terceiros. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado. Na esfera administrativa não é possível interposição de novo recurso. Caso não sejam adotadas as providências citadas, o débito será incluído no valor integral na dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado:

Auto de Infração Ambiental: 251037/2011 Autuado: Claudiney Arantes CPF: 271.124.788-04

Município da Infração: Campos do Jordão Valor da Multa: R\$ 2.121,20 (Dois Mil Cento e Vinte e Um Reais e Vinte Centavos)

Situação: AIA a Cobrar Auto de Infração Ambiental: 241933/2010 Autuado: Agnaldo Alves do Nascimento RG: 24.371.020-3 Município da Infração: São Sebastião Valor da Multa: R\$ 15.000,00 (Quinze Mi Reais) Situação: AIA a Cobrar.

Auto de Infração Ambiental: 270741/2012 Autuado: Andre Natalino Alves CPF: 270.741.958-39 Município da Infração: Ilhabela Valor da Multa: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Situação: AIA a Cobrar TCRA CUMPRIDO

Ao Centro Técnico de Fiscalização Regional de Taubaté faz publicar o cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperacão Ambiental - TCRA dos seguintes Autos de Infração Ambiental cujo autuado não foi localizado para entrega de notificação ou a mesma foi recebida por terceiros: Auto de Infração Ambiental: 251072/2010

Autuado: Aloisio Alves Ferreira CPF: 404.181.978-49 Município da Infração: São José dos Campos Auto de Infração Ambiental: 224936/2009 Autuado: Juvelino Adelino de Aviz - EPP CNPJ: 55.832.406/0001-22 Município da Infração: Silveiras

Situação: TCRA Cumprido. Entretanto, salientamos que a área dos fatos é considerada de preservação permanente e está sob embargo administrativo. Portanto, para novas intervenções, caso o licenciamento ambiental seja possível, se fazem necessários o prévio desembargo e a autorização do órgão ambiental competente.

Auto de Infração Ambiental: 228839/2009 Autuado: João Batista Macedo Becker CPF:739.248.738-87 Município da Infração: Monteiro Lobato TCRA NÃO CUMPRIDO

Ao Centro Técnico de Fiscalização Regional de Taubaté faz publicar o não cumprimento, total ou parcial, do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA - dos seguintes Autos de Infração Ambiental, cuios autuados, não foram localizados para entrega de notificação e/ou a mesma foi recebida

Auto de Infração Ambiental: 234963/2009 Autuado: Everaldo Luiz Barros CPF: 152.204.588-09

Município da Infração: São Bento do Sanucaí

Situação: TCRA não foi cumprido. Diante disso, esclarecemos que haverá ingresso de ação judicial visando a execução do referido TCRA, objetivando a reparação do dano em questão. NOTIFICAÇÃO

Ao Centro Técnico de Fiscalização Regional de Taubaté faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega da notificação, ou a mesma foi recebida por terceiros.

Auto de Infração Ambiental: 261572/2011 Autuado: Mauro Pedro Lopes

CPF: 248.932.218-41

Município da Infração: Santo Antonio do Pinhal

Situação: Em recente vistoria ao local da infração correspondente ao AIA em referência, verificamos que o TCRA 93.331/2011 apresenta problemas nas execução. Assim, informamos que Vossa Senhoria, deverá remover para local adequado, fora de APP, todo material de construção ou resíduo de demolição encontrado na propriedade, garantir o isolamento da área de fatores de degradação, principalmente impedir o acesso de animais e o uso da área pelas pessoas, realizar o "coroamento" das mudas, retirando exóticas invasoras apenas ao redor de cada muda, permitindo, entretanto, o crescimento de vegetação nos espaços restantes visando à regeneração natural. Solicitamos ainda que, ao final do prazo para a execução total das medidas previstas no TCRA, em 06/10/13, seja encaminhado um Relatório Fotográfico, comprovando a execução das medidas

Auto de Infração Ambiental: 154184/2003 Autuado: Albertson do Brasil CNPJ: 01.057.582/0001-05

Município da Infração: Campos do Jordão Situação: Comunica-se, através do presente expediente, que a área alvo do Auto de Infração em epígrafe não se encontra mais inserida em área de preservação permanente de topo de morro, por ocasião da publicação do Novo Código Florestal (Lei Federal 12.651/2012). Dessa forma, informamos que o processo administrativo será encerrado, permanecendo, no entanto, o embargo, imposto pela autuação, no local. Diante do exposto, caso tenha interesse em promover novas intervenções na área, o interessado deverá tratar do desembargo por meio de abertura de processo de licenciamento junto à CETESB, uma vez que o local encontra-se inserida nos limites da Área de Proteção

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Ambiental (APA) Campos do Jordão.

Despachos do Coordenador, de 10-12-2013 Autorizando.

nos termos do artigo 1º da Resolução SMA 89, de 08-11-2012, e conforme o disposto na Resolução SMA 20, de 24-03-2010, o uso autorizo o uso da área especificada nos autos deste processo, situada no interior do Parque Villa-Lobos, pela empresa Vanessa Johanna Corpet Tourot Freitas ME, entre as 08:00 as 16hrs. do dia 12-12-2013, a título precário e oneroso, com cobrança do valor estipulado na alínea "a" do inciso II do artigo 4º da Resolução SMA 20, de 24-03-2010, e, se necessário, combinada com os §§ 1º e 2º do mesmo artigo da referida Resolução, a ser pago mediante contrapartida, em até 15 (quinze) dias após a execução do trabalho cinematográfico. Ressaltando que, caso não seja possível realizar a foto-filmagem em virtude de condições climáticas adversas, é facultado ao Administrador do Parque Villa-Lobos marcar nova data para o serviço, a teor do disposto no § 1º do artigo 7º da Resolução SMA 20, de 24-03-2010, observando-se o § 2º do artigo 5º dessa Resolução.

(Processo SMA 11.667/2013) nos termos do artigo 1º da Resolução SMA 89, de 08-11-2012, e conforme o disposto na Resolução SMA 20, de 24-03-2010, o uso autorizo o uso da área especificada nos autos deste processo, situada no interior do Parque Villa-Lobos, pela empresa Vanessa Johanna Corpet Tourot Freitas ME, entre as 08:00 as 16hrs. do dia 13-12-2013, a título precário e oneroso, com cobrança do valor estipulado na alínea "a" do inciso II do artigo 4º da Resolução SMA 20, de 24-03-2010, e, se necessário, combinada com os §§ 1º e 2º do mesmo artigo da referida Resolução, a ser pago mediante contrapartida, em até 15 (quinze) dias após a execução do trabalho cinematográfico. Ressaltando que, caso não seja possível realizar a foto-filmagem em virtude de condições climáticas adversas, é facultado ao Administrador do Parque Villa-Lobos marcar nova data para o servico, a teor do disposto no § 1° do artigo 7° da Resolução SMA 20, de 24-03-2010, observando-se o § 2° do artigo 5° dessa Resolução. (Processo SMA 11.669/2013)

nos termos do artigo 1º da Resolução SMA 89, de 08-11-2012, e conforme o disposto na Resolução SMA 20, de 24-03-2010, o uso autorizo o uso da área especificada nos autos deste processo, situada no interior do Parque Villa-Lobos, pela empresa Primeira Produção Estúdio Ltda ME, entre as 14:00 as 18hrs. do dia 13-12-2013, a título precário e oneroso, com cobrança do valor estipulado na alínea "a" do inciso II do artigo 4º da Resolução SMA 20, de 24-03-2010, e, se necessário, combinada com os §§ 1º e $2^{\rm o}$ do mesmo artigo da referida Resolução, a ser pago mediante contrapartida, em até 15 (quinze) dias após a execução do trabalho cinematográfico. Ressaltando que, caso não seja possível realizar a foto-filmagem em virtude de condições climáticas adversas, é facultado ao Administrador do Parque Villa-Lobos marcar nova data para o serviço, a teor do disposto no § 1º do artigo 7º da Resolução SMA 20, de 24-03-2010, observando-se o § 2º do artigo 5º dessa Resolução.

(Processo SMA 11.677/2013)

INSTITUTO FLORESTAL

Despacho do Diretor Geral, de 09-12-2013 Processo SMA 8.869/2013

À vista dos elementos constantes dos autos, em especial a apuração no atraso da entrega dos materiais, necessário a Dasonomia, unidade deste Instituto, a notificação para que se fizesse o contraditório e a ampla defesa. Decorrido o prazo recursal, a contratada abdicou o direito do contraditório e a ampla defesa aceitando a multa pecuniária a ser aplicada e as informações da Seção de Finanças e do Senhor Diretor Administrativo, as quais conheço, APLICO a multa pecuniária R\$ 2,14 à empresa TERRÃO COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 64.088.214/0001-44,

a ser descontado do pagamento da nota fiscal/fatura.

Despacho da Diretoria Geral, 11-12-2013

Do processo abaixo descrito: Convite BEC 43.086/2013, Processo SMA 10.435/2013, Processo de aquisição de material de consumo - Aquisição de tintas para pintura, 1) 3 galões de 18 litros de tinta látex na cor palha; 2) 2 galões de 18 litros de tinta látex na cor fosca; 3) 3 galões de 3,6 litros de tinta para piso; 4) 4 galões de 3,6 litro de tinta esmalte; 5) 5 galões de 3,6 litros de tinta verniz incolor; 6) 5 galões de 3,6 litro de tinta verniz amarela; 7) 2 unidades de thinner tipo liquido; 8) 4 unidades de rolo para pintura em Iã; 9) 2 unidades de rolo para pintura de pele; 10) 4 unidades de trincha simples de "1"; 11) 2 unidades de trincha simples de 1 ½"; 12) 4 unidades de trincha de 2"; 13) 2 unidades de trincha dupla 1"; 14) 2 unidades de trincha simples de 3"; 15) 2 unidades de trincha dupla de 2 ½"; 16) 2 unidades de fita isolante preta; 17) 2 unidades de torneira metálica; 18) 2 unidades de peça de reposição de assento sanitário; e 19) 2 unidades de chuveiro elétrico e diante do constante dos autos e usando a competência a mim atribuída, acolho a decisão da Responsável pelo convite, HOMOLOGO o referido certame e ADJUDICO o objeto da presente licitação, de acordo com as classificações, a favor das empresas abaixo descritas: -SHEKINAH MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP - C.N.P.J. 07.702.233/0001-85, no valor de R\$ 1.658,55 referente aos itens 1, 3, 6 e 17 - itens BEC n°s.; 411077-3, 312069-4, 252876-2 e 283010-8 respectivamente;
-MATVALE TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

C.N.P.J. 09.129.745/0001-20, no valor de R\$ 108,30 referente aos itens 7, 8, 10 e 11- itens BEC n°s.; 32686-0, 228965-2, 196027-0 e 277242-6 respectivamente; -PLENACOM COMERCIAL LTDA EPP - C.N.P.J.

10.750.962/0001-11, no valor de R\$ 180,00 referente ao item 2 - item BEC 338252-4:

-POLYTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA -C.N.P.J. 12.604.375/0001-40, no valor de R\$ 267,60 referente aos itens 4 e 5 - itens BEC nºs.; 145311-4 e 152688-0 respec-

-J MARIN SAMPAIO & CIA LTDA ME - C.N.P.J. 18.088.379/0001-07, no valor de R\$ 152,60 referente aos itens 9.12.13.14.15.16 e 18 - itens BEC n°s.: 396489-2, 277240-0, 244924-2, 281936-8, 238531-7, 173731-7 e 392911-6, respec-

Procuradoria Geral do **Estado**

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE-34, de 11-12-2013

Revoga a Resolução PGE 500, de 25-9-2001 O Procurador Geral do Estado,

Considerando que a finalidade do grupo executivo de trabalho para o acompanhamento e a adoção das medidas cabíveis relativamente às ações trabalhistas promovidas por ex-empregados do Hospital e Maternidade São Marcos foi alcançada, com o estabelecimento de uma estratégia de atuação da área do Contencioso Geral da PGE,

Considerando que as referidas ações encontram-se em fase final, não mais se justificando a manutenção do grupo

Considerando a proposta formulada pelo Subprocurador Geral da Área do Contencioso Geral, resolve: Artigo 1º - Fica revogada a Resolução PGE 500, de 25-09-

2001, que constituiu grupo executivo de trabalho para o acompanhamento e a adoção das medidas cabíveis relativamente às ações trabalhistas promovidas por ex-empregados do Hospital e Maternidade São Marcos

Artigo 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 11-12-2013

No Proc. PGE-168311331450/2012

Com fundamento na cláusula terceira do Contrato PGE 37/2012, firmado em 05-12-2012, § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, § 8° do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações, autorizo o reajuste dos preços contratados, a partir de 1º/12/2013, em favor da empresa Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, conforme demonstrativo de cálculo de fls. 473 do processo acima.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

assinado

Haitalmente

PAUTA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA-BIÊNIO 2013/2014 DATA DA REALIZAÇÃO: 13-12-2013

HORÁRIO 10h HORA DO EXPEDIENTE

I - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

II- RELATOS DA SECRETARIA

III- MOMENTO DO PROCURADOR IV- MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR

V - MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUN-TOS DIVERSOS

ORDEM DO DIA

Processo: 18575-1513741/2013

Interessado: Thiago Luís Santos Sombra LOCALIDADE: Brasília

Assunto: Pedido de afastamento para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, ministrar aula em Especialização Lato Sensu em Direito Público", promovido pela Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, no dia 11-12-2013, a ser realizado em São Paulo/SP.

RELATOR: Conselheiro Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues Processo: 18973-1429381/2013

Interessado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira LOCALIDADE: Ribeirão Preto

Assunto: Pedido de afastamento para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, participar da reunião "Cúpula do Direito Ambiental Brasileiro", promovido pela VIEX Americas – Visão e Inteligência Executiva, no dia 04-12-2013, a ser realizado em Brasília/DF.

RELATORA: Conselheira Margarete Gonçalves Pedroso

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Despacho da Procuradora do Estado, respondendo

pelo Expediente, de 11-12-2013 Processo PGE 16616-1443451/2012 Interessada: Procuradoria Regional de Taubaté

Contrato 04/2012

Pregão Eletrônico 06/2012

Decorrido o prazo legal sem manifestação da interessada, RESCINDO, de forma unilateral, o contrato administrativo celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado por sua Procuradoria Regional de Taubaté e a empresa Sol R. A. Urbanizadora Ltda, com respaldo legal dos artigos 77, 78, inciso I e 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

Notifique-se a empresa Sol R. A. Urbanizadora Ltda. acerca dessa decisão, bem como do prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação, para interposição de recurso, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "e" da Lei 8.666/93.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM-122, de 11-12-2013

Assegura, em caráter excepcional, ao aluno regularmente matriculado na Universidade Federal de São Paulo – Unifesp – Campus Baixada Santista de nível constante do artigo 1º da Resolução STM-47, de 25-07-2006, quota do passe escolar metropolitano no mês de janeiro de 2014

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005; Considerando a Resolução STM-10, de 22-01-2003, alterada

pela Resolução STM-47 de 25-07-2006, que institui a Carteira de Transporte Éscolar Metropolitano;

Considerando que nos termos ao artigo 4º da Resolução STM-10, de 22-01- 2003, o passe escolar é assegurado mediante quota mensal de 50 viagens completas entre a origem e o destino, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro, e de 30 viagens em dezembro;

Considerando a Resolução STM-47 de 25-07-2006, que altera o artigo 2º da Resolução STM 10, de 22-01-2003, e suas modificações;

Considerando a Resolução STM- 91, de 25-10-2011, que inclui quota de 30 viagens completas entre a origem e o destino para o mês de julho;

Considerando que a greve docente/estudantil ocorrida na Universidade Federal de São Paulo — UNIFESP - Campos Baixada Santista entre os meses de maio e outubro de 2012, impôs a reformulação do calendário letivo, sendo suprimidas as férias de janeiro de 2014;

Considerando a situação excepcional decorrente da greve docente/estudantil, que enseja necessidade de assegurar ao aluno o direito à quota integral no mês de janeiro de 2014, resolve:

Artigo 1º - Assegurar, em caráter excepcional, ao aluno regularmente matriculado na Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP - Campus Baixada Santista de nível constante do artigo 2º da Resolução STM- 10, de 22-01-2003, a quota do passe escolar metropolitano no mês de janeiro de 2014, totalizando 50 viagens completas entre a origem e o destino

Artigo 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

COMISSÕES DE FRETAMENTO METROPOLITANO

COMISSÃO DE FRETAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA Deliberações, de 11-12-2013

Opina pelo deferimento da renovação do registro da empre

sa abaixo relacionada, na categoria de serviço de transporte INTERESSADO PROCESSO STM CEL – Locadora, Transportes e Turismo Ltda. – ME

Opina pelo deferimento do registro das empresas abaixo relacionadas, na categoria de serviço particular com veículo próprio, objeto do Decreto 19.835/82. INTERESSADO

	STM
Rodrimar S/A Agente e Comissária	01237/13
WN Serviços e Empreendimentos Ltda.	01245/13

Opina pelo deferimento da renovação do registro do interessado abaixo relacionado na categoria de serviço de transporte coletivo de estudantes, objeto da Resolução STM-78,

INTERESSADO	PROCESSO STM
Alexandre de Souza Tiengo	28527/11

COMISSÃO DE FRETAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO Deliberações, de 11-12-2013

Opina pelo deferimento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime de fretamento.

INTERESSADO	PROCESSO
	STM
ASTM Locadora de Veículos Ltda. – ME	01269/13
Antonio Cezar Nascimento Transportes –ME	01267/13
Crazi Van Locadora de Veículos Ltda. – ME	01242/13
Dalton Alvarenga Junior Mairiporã	01286/13
Exclusive Transporte e Turismo Ltda. – ME	01281/13
Haiti Turismo e Locadora de Veículos Ltda. – ME	01265/13

Jeferson Vieira Souza – ME	01280/13
José Adrelino Neto Transportes – ME	01284/13
Juarez Ferreira da Silva Mauá – ME	01264/13
LCN Transportes Ltda ME	01283/13
Local Vans Locação de Veículos Executivos Ltda. – ME	01268/13
Pastrans – Transportes, Turismo e Locação Ltda.	01202/13
Twister Vans Transportes e Locadora de Veículos Ltda. – ME	01282/13
Vento Norte Transporte e Turismo Ltda.	01204/13

Opina pelo deferimento da renovação do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de servicos de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime

ac il ctamento.	
INTERESSADO	PROCESSO STM
Duplatur Transportes e Locadora de Veículos Ltda. – ME	01279/13
HRV Locação de Veículos Ltda. – ME	01205/13

Opina pelo deferimento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviço particular com veículo próprio, objeto de Decreto 19.835/82.

INTERESSADO	PROCESSO
	STM
Metalúrgica Mutinga Ltda.	01246/13
Serv Prest ABC Transportes e Logística Ltda. – EPP	01262/13
S.P. Parking Transporte, Locação e Estacionamento Ltda. – ME	01285/13

Opina pelo deferimento do registro dos interessados abaixo relacionados na categoria de serviço de transporte coletivo de estudantes, objeto da Resolução STM-78, de 07.11.05.

ı	INTERESSADO	PROCESSO
ı		STM
ı	Adilson Fernando Rodrigues	01261/13
ı	Dorchinoti Transporte Escolar Ltda. ME	00027/10
ı	Linésio Oliveira de Souza	01244/13
ı	Rubens Akira Tuda	01247/13

Opina pelo deferimento da renovação do registro da interessada abaixo relacionada na categoria de serviço de transporte coletivo de estudantes, objeto da Resolução STM-78,

	INTERESSADO	PROCESSO STM
l	Elson de Padua Bueno	21317/11
	Natalino de Almeida	24633/11

Opina pelo cancelamento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime de fretamento, por não cumprimento do disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, da Resolução STM-051, de 12-05-2011.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Magtur Turismo e Locadora Ltda. ME	06495/09
Potencia Rent a Car Ltda. ME	03868/09

COMISSÃO DE FRETAMENTO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

Deliberações, de 11-12-2013

Opina pelo deferimento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime de fretamento.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Freitas & Genaro Transportes Ltda. – ME	01231/13
Frontes Transportes e Locações Ltda. – ME	01248/13
Inovan Locação e Transportes Executivos — Eireli — ME	01288/13
Ribeiro Neves Transporte Ltda.	01240/13
Santa Tereza Transportes Corporativos Ltda. – ME	01287/13

Opina pelo deferimento da renovação do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime de fretamento.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Chalon Locação de Veículos Ltda. – ME	01241/13
Locadora de Veículos Rodoviários Antares Ltda. – ME	01275/13
Vanguarda Locadora de Veículos Ltda. – ME	01230/13

Opina pelo deferimento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviço particular com veículo próprio, objeto de Decreto 19.835/82 INTERESSADO PROCESSO STM

Construtora Tardelli Ltda.	01276/13
Michibel Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – ME	01228/13
Onina nala deferimente de renovação de	a radistra das

Opina pelo deferimento da renovação do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviço particular com veículo próprio, objeto de Decreto 19.835/82. INTERESSADO PROCESSO STM

Pague Menos Comercio de Produtos Alimenticios Lt	da. 01222/13
Supermercados Bon-Netto Ltda.	01219/13
Opina pelo deferimento do registro o relacionado na categoria de serviço de t	

estudantes, objeto da Resolução STM-78, de 07.11.05. PROCESSO STM

Opina pelo deferimento da renovação do registro dos interessados abaixo relacionados na categoria de serviço de transporte coletivo de estudantes, objeto da Resolução STM-78,

INTERESSADO	PROCESSO STM
Alvino Rosa de Oliveira	03716/06
Ângela dos Santos Rodrigues – ME	07319/06+
Clarice Mendes Oliveira	00969/12
Fabricio de Broi	08771/06
Fonseca Transporte Escolar Ltda. – ME	12569/10
Gecineide Laureano Delfino do Carmo Alves	27683/11
Ivair de Oliveira	01265/09
Jandira Aparecida Araújo de Morais	19803/08
Lizandra Isler de Aguiar Fazio	07273/06
Mario Ferreira do Nascimento	02933/06
R.A. Camargo – Transportes e Locação de Veículos – ME	04307/10
R.L. Magalhães – ME	03702/06
Ricardo Camilo	18461/06
Vanusa Maria Ferreira Silva Faria	04962/08

Delibera pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de

AIIPM	INTERESSADO/REQUERENTE	PROCESSO STMPR-RMSP
0000152-C	Guerreiro & Lacerda Ltda. – ME	14537/13

COMISSÃO DE FRETAMENTO **METROPOLITANO DA REGIÃO** METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE

Deliherações de 11-12-2013

Opina pelo deferimento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime de fretamento.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Amas Cancela – Locadora – ME	01250/13
E. de Souza Santos – ME	01273/13
Fapema – Locadora de Veículos e Vans Ltda. – ME	01233/13
G N Transportes e Turismo Ltda.	01235/13
JJ Transportes Fretamento Contínuo e Eventual Ltda. – ME	01256/13
L.G.S. Ribeiro – Transportes – ME	01277/13